



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁴...../2019

“Dispõe sobre a instalação do equipamento bloqueador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Itabirito e da outras providencias.”

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabirito obrigado a instalar, após solicitação do consumidor, equipamento bloqueador de ar na tubulação que precede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas resultantes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão à dispendio da concessionária, sem ônus adicional ao consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com os parâmetros de qualidade do INMETRO.

Art.2º As substituições, manutenções dos aparelhos bloqueadores de ar, bem como sua instalação, serão de responsabilidade do SAAE.

Art.3º Queda-se a concessionária obrigada a instalar o aparelho nas tubulações já existentes, no prazo máximo estipulado de 30 (trinta) dias, quando solicitada pelo usuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 4º Deverá o SAAE instalar bloqueador de ar nos novos hidrômetros que vierem a serem solicitados e instalados após a validade dessa lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2019.

[Signature]
VEIRLÂNEO FERREIRA SOUZA

Vereador

Comissão de Regulação e Serviços	10/06/19
Presidente	24/06/19
1º Vice	03/07/19
2º Vice	03/07/19
Presidente	03/07/19
Sanção E	03/07/19
Comulgue	
Presidente	

PROTÓCOLO
DATA 10/06/19
RECEBIDO POR *[Signature]*

Delegado do Vereador
[Signature]
Data 17/06/2019
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Constantemente, ocorre a suspensão do abastecimento de água, devido a serviços de manutenções que a concessionária SAAE realiza na rede e, essa suspensão do fornecimento pode durar por horas ou dias. De modo consequente, quando ocorre a normalização do abastecimento d'água, esta empurra o ar que permanece na tubulação, para os pontos de saída da rede que é encaminhado ao hidrômetro girando o contador.

O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague pelo ar, como se água fosse, sendo que o ar é um direito natural do homem.

É sabido por todos, os exorbitantes valores pago pelos consumidores em decorrência do fornecimento de água pelo SAAE, que devido a presença do ar, acaba por propiciar um percentual de aumento indevido na conta de consumo, pois, ao chegarem ao hidrômetro, essas compressões, fazem girar o contador. E isso resulta em prejuízo aos consumidores.

Apesar de este projeto de lei aparentemente esta criando despesas para o SAAE , o projeto deve seguir para votação na camará de vereadores, visto que, o fornecedora citada esta na qualidade de prestadora de serviço, devendo assim prestar um serviço de qualidade e cobrar somente pelo produto (água) e não por ar. E sabido que o consumidor e a parte mais vulnerável de um contrato, devendo assim, o SAAE na qualidade de prestador de serviço, instalar o bloqueador de ar nos hidrômetros do consumidor para que estes paguem somente pelo produto que contratou, ou seja, água.

Dessarte o necessário, contamos com o apoio dos demais vereadores para a aprovação da propositura desta demanda, pelo que desde já, agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.


VEIRLÂNEO FERREIRA SOUZA

Vereador